



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE**



RESOLUÇÃO CREF5 Nº078/2016

Dispõe sobre a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para a inscrição no CREF5, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estados do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Nacional de Educação – CNE, das Diretrizes Curriculares Nacionais diferenciadas para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução CONFED n.º269/2014;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física – CREF5;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - A inscrição junto ao CREF5 será feita mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;

II - Comprovante de pagamento de inscrição;

III - Cópia autenticada do Diploma do Curso de Educação Física;

IV – Cópia autenticada do Histórico Escolar;

V - Documento da instituição de ensino superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física;

VI - Cópia do CPF e Identidade, devidamente autenticados em cartórios ou pelo respectivo CREF;

VII - Comprovante de residência.

§ 1º - As informações solicitadas no inciso V podem estar explicitadas diretamente no diploma, OU EM DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR (IES).

§ 2º - No caso dos recém-formados, cuja data de colação de grau não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

a) nome do graduado;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE**



- b) número da identidade e do CPF;
- c) data de autorização e/ou reconhecimento do curso;
- d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução do Conselho Nacional de Educação na qual está baseada a autorização do curso;
- e) data de ingresso do graduado no curso;
- f) data da colação de grau realizada;

Art.3º - No caso do verso do Diploma/Certificado ou Declaração do proponente à inscrição no CREF5 não atestar com clareza e nitidez qual a base legal da matriz curricular cursada, omitindo as indicações das Resoluções do CNE/MEC, não se reportando as Normas CFE 03/87, (Licenciatura Plena – Habilitação para atuação - Área Formal de Ensino/Educação Básica e suas modalidades, e Área não Formal de Ensino-Bacharelado), (CNE 01/2002 – Licenciatura Plena – Habilitação para atuação na Área Formal de Ensino – Educação Básica e suas formalidades); CNE 02/2015 (Licenciatura Plena Área Formal de Ensino –Educação Básica e suas formalidades) ou CNE 07/2004, (Habilitação para atuação na área não forma de ensino - Bacharelado), deverá o egresso da IES, acostar ao seu requerimento indicado no caput do artigo 1º antes descrito, declaração subscreta por representante legal da IES, certificando se a Portaria ou ato normativo indicado naquele Diploma tem equivalência a qual habilitação (CNE 01/2002 – Licenciatura Plena – Habilitação para atuação na Área Formal de Ensino –Educação Básica e suas formalidades); CNE 02/2015 (Licenciatura Plena Área Formal de Ensino – Educação Básica e suas formalidades); (CNE 07/2004 – (Habilitação para atuação na área não forma de ensino - Bacharelado),/ou (CFE 03/87 –Licenciatura Plena – Habilitação para atuação - Área Formal de Ensino/Educação Básica e suas modalidades, e Área não Formal de Ensino- Bacharelado).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de agosto de 2016.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5.

